



DECRETO Nº 09/2007.

Dispõe sobre a criação de gratificação de produtividade ao Departamento de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere, arts. 66, inciso IX e 90, inciso I, alínea 'c' da Lei Orgânica.

Considerando, a necessidade de implementar medidas de incentivo a Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal;

Considerando, o índice elevado de inadimplência do contribuinte local para com a Fazenda Pública Municipal.

DECRETA.

Art. 1º - É instituída no âmbito do Departamento de Arrecadação Tributária a gratificação de produtividade de arrecadação de impostos locais, com identificação GPA, obedecida ao limite:

Parágrafo único - O percentual de gratificação é de 05% (cinco por cento) da arrecadação decorrentes de Tributos Municipais efetivamente arrecadados ao erário público.

Art. 2º - A fruição da gratificação de produtividade ao servidor somente será permitida, quando:

I - O produto da arrecadação dos impostos locais, devidamente incorporados aos cofres públicos atingir o limite mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - O cálculo de produtividade será obtido pela diferença do valor mensal de arrecadação e limite estabelecido no inciso I.

Parágrafo Primeiro - A gratificação será exclusivamente ao cargo de Técnico Municipal de Tributação.

Parágrafo Segundo - A Controladoria Municipal enviará mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos o valor individualizado da GPA.

Art. 3º - A produtividade descrita no art. 1º será rateada entre os agentes públicos da área específica, podendo o percentual da gratificação e teto mínimo ser alterado nos termos da legislação.

Art. 4º - Os relatórios de produtividade serão remetidos conjuntamente com o extrato da conta de arrecadação à Controladoria da Prefeitura Municipal mensalmente para fins de apuração de resultado.



M

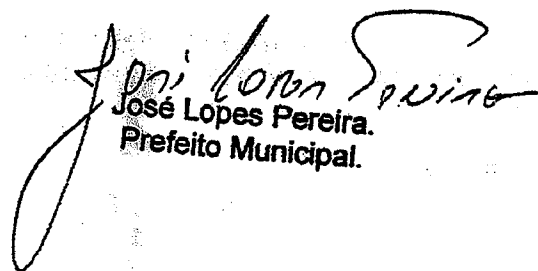
Art 5º - Fica determinado ao Departamento de Arrecadação que mensalmente faça remessa a Controladoria da Prefeitura Municipal a lista de contribuintes inadimplentes devidamente inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

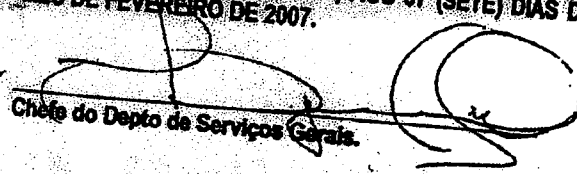
Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2007.

Publique-se.

Cumpra-se.


José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NOS TERMOS DO ART. 87 DA LEI ORGÂNICA QUE REALIZEI A PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL NO PLACAR DA PREFEITURA DE ESTREITO, DADO E PASSADO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.


Chefe do Depto de Serviços Gerais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Situação dos dependentes da qual decorra supressão do salário família correspondente.

Art. 280 - Independentemente do disposto no artigo anterior, a supressão do salário família poderá ser determinado ex-offício pelo dirigente do órgão diretamente subordinado ao Prefeito, toda vez que essa autoridade tiver conhecimento de circunstância, ato ou fato que exija essa providência.

Art. 281 - Mediante autorização judicial, a pessoa que estiver mantendo os filhos do funcionário deverá receber o salário família devido.

Art. 282 - O salário família não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação, consignação em folha do pagamento, arresto ou penhora, ou servir de base para qualquer contribuição ainda que para fim de previdência social.

Art. 283 - Conceder-se-á gratificação:

- I - pela prestação de serviços extraordinários;
- II - pela execução de trabalho técnico ou científico;
- III - pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- IV - adicional por tempo de serviço;
- V - por condições especiais de trabalho;
- VI - pelo aumento da produtividade da arrecadação;
- VII - pelo regime de tempo integral;

Parágrafo Único - A concessão de gratificação pelo aumento da produtividade da arrecadação será regulada em lei especial.

Art. 284 - O funcionário efetivo que for nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada e que usar do direito previsto no art. 248 deste estatuto terá jus a uma gratificação especial na conformidade da legislação específica.

Art. 285 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será atribuída:

- I - por hora de trabalho prorrogado ou antecipado;
- II - por tarefa especial;
- III - por tarefa prestada além do limite fixado na legislação em vigor.

§ 1º. - No caso do inciso I, a gratificação será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado à mesma razão do percebido pelo funcionário em cada hora de período normal.